Docusign Envelope ID: 7711FA04-6187-4244-BA37-3EA5DC56ABF1

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 05/2025

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, como **CONTRATANTE**, e a empresa **MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERIA ELÉTRICA S/A,** como **CONTRATADA,** para prestação de serviços na forma abaixo.

O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, Bl. 1 do CASS, 2º andar – Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pela Subsecretária de Cultura, Exma. Sra. **FLÁVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA**, consoante delegação da Resolução "P" nº 465 de 04/02/2025, e a empresa **MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERIA ELÉTRICA S/A**, estabelecida na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2055, CONJ 111 e 112, Sala 01 – Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01.452-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 17.858.631/0001-49, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus representantes legais, o Sr. **GUILHERME SANTOS HANNA**, portador do documento de identidade RG nº 26.723.949-X-SSP/SP, inscrito no CPF nº 286.503.818-12 e o Sr. **ZEBEDEU FERNANDES DE SOUZA**, portador do documento de identidade RG nº MG-7529214 SSP MG, inscrito no CPF nº 975.140.206-91 têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PE – FP/SUBGGC Nº 90725/2024**, realizado por meio do processo administrativo nº **SMF-PRO-2023/00203.09**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999**, **Lei Municipal nº 4.978/2008** e pelos **Decretos Municipais nº 17.907/1999**,

SMCCAP202501383

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 21/03/2025 às 16:25:23.
Documento Nº: 9664342-3492 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9664342-3492

SIGA

Docusign Envelope ID: 7711FA04-6187-4244-BA37-3EA5DC56ABF1

18.835/2000, **21.083/2002**, **21.253/2002**, **22.136/2002**, **27.715/2007**, **31.349/2009**, **40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 49.415/2021** e **51.260/2022**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA LIMPA E RENOVÁVEL INCENTIVADAS I5, NA MODALIDADE VAREJISTA, NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL) PARA O MUSEU DO AMANHÃ – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PELO PERÍODO DE ATÉ 60 (SESSENTA) MESES**, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 90725/2024), na forma abaixo descrita:

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº **SMF-PRO-2023/00203.09**, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de **R$ 4.637.152,00** (quatro milhões seiscentos e trinta e sete mil e cento e cinquenta e dois reais), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R$ 77.285,86 (setenta e sete mil duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30

SMCCAP202501383

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 21/03/2025 às 16:25:23.
Documento Nº: 9664342-3492 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9664342-3492

SIGA

Docusign Envelope ID: 7711FA04-6187-4244-BA37-3EA5DC56ABF1

(trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a Secretaria Municipal de Cultura esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Culturam e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

O reajuste do preço da energia contratada será realizado a cada 12 meses, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), considerando a data base da assinatura contratual, devendo ser observado o descrito no subitem 13.3, do Termo de Referência.

SMCCAP202501383

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 21/03/2025 às 16:25:23.
Documento Nº: 9664342-3492 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9664342-3492

SIGA

Parágrafo Primeiro – No mês de Dezembro de cada ano, deve ser apurado indicador de variação percentual entre o custo do MWh praticado no CONTRATO ACL em relação ao ACR, visando estabelecer que os custos do contrato não ultrapassem 90% daqueles do mercado cativo, praticado pela concessionária LIGHT.

Parágrafo Segundo - Caso a condição prevista no item anterior ocorra, deve ser aplicado um reajuste anual para o período seguinte, à proporção percentual do IPCA, de modo que os custos do contrato ACL estejam abaixo de 90% dos custos praticados no ACR.

$$C_{ACL1} = A_{ACL} \times K \times IPCA$$

Onde:

C ACL1 □ Custo CONTRATO ACL - Reajustado p/ período subsequente

C ACL □ Custo Atual CONTRATO ACL

IPCA □ Índice Reajuste

K □ Fator de Reequilíbrio Econômico ACL vs ACR, observando o disposto neste subitem:

$$C_{ACL1} << 90\% << C_{ACR}$$

Onde:

C ACL1 □ Custo CONTRATO ACL - Reajustado p/ período subsequente

CACR □ Custo Energia no ACR – Mercado Cativo – Praticado pela LIGHT

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 60 (sessenta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

SMCCAP202501383

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 21/03/2025 às 16:25:23.
Documento Nº: 9664342-3492 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9664342-3492

SIGA

Docusign Envelope ID: 7711FA04-6187-4244-BA37-3EA5DC56ABF1

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de execução dos serviços objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 90725/2024).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato da Secretaria Municipal de Cultura. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da

SMCCAP202501383

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 21/03/2025 às 16:25:23.
Documento Nº: 9664342-3492 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9664342-3492

SIGA

Docusign Envelope ID: 7711FA04-6187-4244-BA37-3EA5DC56ABF1

fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

Em face das características do objeto, não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, em conformidade com o Termo de Referência, anexo I do presente Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por **60 (sessenta) meses** contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo

SMCCAP202501383

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 21/03/2025 às 16:25:23.
Documento Nº: 9664342-3492 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9664342-3492

SIGA

determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de– obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria Municipal de Cultura, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações

SMCCAP202501383

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 21/03/2025 às 16:25:23.
Documento Nº: 9664342-3492 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9664342-3492

SIGA

Docusign Envelope ID: 7711FA04-6187-4244-BA37-3EA5DC56ABF1

posteriores, no que couber;

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiescer à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração **no momento da contratação**:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale–transporte e vale–alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,

SMCCAP202501383

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 21/03/2025 às 16:25:23.
Documento Nº: 9664342-3492 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9664342-3492

SIGA

Docusign Envelope ID: 7711FA04-6187-4244-BA37-3EA5DC56ABF1

financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVI – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XVIII – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XIX – observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XX – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXI – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará

SMCCAP202501383

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 21/03/2025 às 16:25:23.
Documento Nº: 9664342-3492 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9664342-3492

SIGA

Docusign Envelope ID: 7711FA04-6187-4244-BA37-3EA5DC56ABF1

mediante a avaliação de servidores designados pela Secretaria Municipal de Cultura, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal de Cultura poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

SMCCAP202501383

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 21/03/2025 às 16:25:23.
Documento Nº: 9664342-3492 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9664342-3492

SIGA

Docusign Envelope ID: 7711FA04-6187-4244-BA37-3EA5DC56ABF1

(a) **Advertência**;

(b) **Multa**;

(c) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos**;

(d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não–aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
6) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

SMCCAP202501383

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 21/03/2025 às 16:25:23.
Documento Nº: 9664342-3492 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9664342-3492

SIGA

Docusign Envelope ID: 7711FA04-6187-4244-BA37-3EA5DC56ABF1

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas

SMCCAP202501383

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 21/03/2025 às 16:25:23.
Documento Nº: 9664342-3492 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9664342-3492

SIGA

Docusign Envelope ID: 7711FA04-6187-4244-BA37-3EA5DC56ABF1

"b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – As multas eventualmente aplicadas com base **na alínea "b" do caput desta Cláusula** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência da Secretaria Municipal de Cultura e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas no item 20.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão

SMCCAP202501383

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 21/03/2025 às 16:25:23.
Documento Nº: 9664342-3492 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9664342-3492

SIGA

Docusign Envelope ID: 7711FA04-6187-4244-BA37-3EA5DC56ABF1

recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

(b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

(c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos

Parágrafo Quinto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da

SMCCAP202501383

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 21/03/2025 às 16:25:23.
Documento Nº: 9664342-3492 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9664342-3492

SIGA

Docusign Envelope ID: 7711FA04-6187-4244-BA37-3EA5DC56ABF1

CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sexto – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VISÉGIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 10.3001.13.122.0381.2421, Código de Despesa 3.3.90.39.26.274 e Fonte de Recursos 1.500.1.00, tendo sido empenhada a importância de R$ 1.008.311,98 (um milhão, oito mil, trezentos e onze reais e noventa e oito centavos), por meio da Nota de Empenho nº 2025NE000075, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento dos próximos exercicíos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E

SMCCAP202501383

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 21/03/2025 às 16:25:23.
Documento Nº: 9664342-3492 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9664342-3492

SIGA

Docusign Envelope ID: 7711FA04-6187-4244-BA37-3EA5DC56ABF1

ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente as testemunhas, dispensáveis caso as assinaturas eletrônicas sejam certificadas por autoridade certificadora, devendo a última assinatura eletrônica ocorrer em até 30 (trinta) dias da primeira

Rio de Janeiro, na data da última assinatura eletrônica.

FLÁVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA
SUBSECRETÁRIA DE CULTURA

GUILHERME SANTOS HANNA
MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERIA ELÉTRICA S/A

ZEBEDEU FERNANDES DE SOUZA
MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERIA ELÉTRICA S/A

ICP Brasil
Documento assinado digitalmente
PATRICIA LUIZ FERREIRA
Data: 21/03/2025 11:28:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DocuSigned by:
AMANDA BASTOS DE ALMEIDA
8D42DE50429D453...

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

AMANDA BASTOS DE ALMEIDA
CPF: 415.560.918-50

SMCCAP202501383

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 21/03/2025 às 16:25:23.
Documento Nº: 9664342-3492 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9664342-3492

SIGA

Docusign Envelope ID: 7711FA04-6187-4244-BA37-3EA5DC56ABF1

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE GENTE E GESTÃO COMPARTILHADA
CENTRAL DE COMPRAS E SERVIÇOS COMPARTILHADOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Fornecimento de energia elétrica incentivada – I5, com certificação I-REC, para o *Museu do Amanhã – Secretaria Municipal de Cultura, da Prefeitura da Cidade do Rio do Janeiro*, no Ambiente de Contratação Livre (ACL – Mercado Livre de Energia).

MAIO/2024

SMCCAP202501383

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 21/03/2025 às 16:25:23.
Documento Nº: 9664342-3492 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9664342-3492

SIGA

Docusign Envelope ID: 7711FA04-6187-4244-BA37-3EA5DC56ABF1

1. DO OBJETO

1.1 **FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA LIMPA E RENOVÁVEL INCENTIVADA I5, COM CERTIFICAÇÃO I-REC, NA MODALIDADE VAREJISTA, NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL) PARA O *MUSEU DO AMANHÃ – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA***, *pelo período de até* **60 (sessenta) meses**, conforme premissas e condições abaixo:

1.1.1 Secretaria Municipal de Cultura (SMC) – ***Unidade Consumidora (UC) 421067954 - Museu do Amanhã***, sito à Avenida Rodrigues Alves n° 2 – Praça Mauá - RJ, conforme descrito e caracterizado no presente Termo de Referência e seus Anexos.

1.1.2 O certame visa à escolha da melhor proposta, de ***menor preço*** por MW.h (Megawatts hora), para o fornecimento de **energia elétrica incentivada I5, exclusivamente de fontes renováveis**, tendo em seu escopo e sem ônus para a CONTRATANTE, para o início do abastecimento, quando possível à migração, toda a adequação (inclusive infraestrutura) do Sistema de Medição de Faturamento (SMF), incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos, bem como a representação e gestão junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e contratos junto à LIGHT, consultoria, assessoria e execução da gestão no suprimento de energia para a migração estimada destas unidade(s) consumidora(s) do Ambiente de Contratação Regulado para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), nos termos deste Termo de Referência e seus respectivos anexos.

1.1.3 Tabela de item – Unidade(s) Consumidora(s):

Id	UC
1	Secretaria Municipal de Cultura – Prefeitura do Rio de Janeiro – Museu do Amanhã – UC 421067954

Tabela 1

1.1.4 A energia contratada deve ser exclusivamente oriunda de fontes 100% limpas e renováveis, incentivada em 50% na TUSD e com rastreamento através da emissão de certificados I-REC, que devem ser emitidos em nome da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

SMCCAP202501383

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 21/03/2025 às 16:25:23.
Documento Nº: 9664342-3492 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9664342-3492

SIGA

Docusign Envelope ID: 7711FA04-6187-4244-BA37-3EA5DC56ABF1

1.2 O objeto descrito neste Termo de Referência é caracterizado como comum, sendo cabível a utilização da modalidade de licitação denominada Pregão, tendo em vista que foi objetivamente definido neste documento por meio de especificações usuais do mercado.

1.3 Trata-se de objeto disponível em mercado próprio, fornecido habitualmente, independentemente da demanda da Administração, de forma padronizada, sem a exigência de atendimento de qualquer especificidade ou variantes de adequação.

1.4 A contratação pretendida está amparada, conforme Marco Regulatório e legislação específica do Setor Elétrico Brasileiro.

O arcabouço vigente do marco legal do setor é regido, atualmente, pelas seguintes legislações e resoluções normativas:

- Lei Federal n° 9.074/1995 – Institui o Marco Regulatório do Setor Elétrico Brasileiro
- Portarias MME nº 050/2022, nº 465/2019 e nº 514/2018 – Regulamenta a Abertura do Mercado, reduzindo os limites de cargas para contratação de energia elétrica por parte dos consumidores.
- Resoluções Normativas ANEEL nº 1.009/2022 e nº 1.011/2022 – Estabelece as regras atinentes à contratação de energia pelos agentes nos ambientes de contratação regulado e livre, bem como a Comercialização do setor.
- Resolução Normativa ANEEL/CCEE nº 1.012/2022 - Aprova a estrutura e os Submódulos dos Procedimentos de Comercialização (CCEE), especificamente
 no submódulo 1.6.

 (https://www.ccee.org.br/web/guest/mercado/procedimentos-de-comercializacao)
- Resolução Normativa ANEEL n° 1.000/2021 – Estabelece as regras de prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Atendimento às disposições do Decreto RIO nº 49.703/21, que institui metas para aquisição de energia limpa e renovável junto ao Mercado Livre de Energia Elétrica (ACL), visando à redução das despesas com energia elétrica no âmbito da Administração Direta e Indireta do

SMCCAP202501383

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 21/03/2025 às 16:25:23.
Documento Nº: 9664342-3492 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9664342-3492

SIGA

Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências, incluindo políticas públicas de sustentabilidade e eficiência energética no âmbito da administração pública da Cidade do Rio de Janeiro.

2.2 Contextualização:

2.2.1 O mercado livre de energia vem se consolidando em âmbito nacional, notadamente em razão da diminuição no custo para o fornecimento de energia, proporcionado pela liberdade de negociar diretamente com o produtor de energia.

2.2.2 O Marco Regulatório brasileiro sofreu importantes alterações no ano de 2004 as quais estabeleceram a subdivisão no ambiente de contratação distintamente entre Ambiente de Contratação Regulado (ACR) e o Ambiente de Contratação Livre (ACL), possibilitando que grandes consumidores tenham mais liberdade em gerenciar seus custos com energia elétrica.

2.2.3 Como cliente cativo, a PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO vem se submetendo aos preços determinados pela ANEEL sem qualquer possibilidade de negociação de preços onde, por exemplo, o alto volume consumido de energia poderia lhe atribuir vantagens econômicas na precificação do fornecimento desse insumo, além da inexistência de bandeiras tarifárias no ambiente de contratação livre (ACL).

2.2.4 Primordialmente por propiciar maior amplitude na negociação com fornecedores, preço, prazos, sazonalidade, flexibilidade e indexação, a PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO entende oportuno contratar, através de certame, energia elétrica incentivada na Modalidade Varejista no Ambiente de Contratação Livre (ACL), visando sustentabilidade ambiental, previsibilidade e redução dos custos com energia elétrica, pelo período contratual de **até 60 (sessenta) meses.**

2.2.5 O cálculo do quantitativo total supracitado é baseado na projeção simples para até 60 (sessenta) meses do consumo real pretérito dos últimos 12 (doze) meses. Portanto, deve ser objeto de cálculo por parte da contratada, oportunamente quando do processo prévio da migração, tendo em vista possibilidades de eventuais alterações de perfil no consumo real há época em que estiver sendo efetivamente contratada a energia incentivada;

SMCCAP202501383

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 21/03/2025 às 16:25:23.
Documento Nº: 9664342-3492 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9664342-3492

SIGA

2.2.6 A migração para o mercado livre de energia respeitará as normas vigentes da ANEEL, dentre outras regulamentações, e tende a ser absolutamente protocolar na medida em que as sucessivas alterações no marco regulatório comercial para a distribuição de energia elétrica flexibilizaram o acesso ao ACL.

2.2.7 Nesse contexto, notadamente a redução dos custos de energia e, por consequência, o impacto relevantemente positivo que isto aportará para a economia do Município, justifica-se a contratação no mercado livre energia consumidos pelas unidades públicas elegíveis a tal migração.

2.2.8 A modalidade de contratação de energia elétrica através de uma Comercializadora Varejista, modelo em que empresa fornecedora de energia será a interface e representante técnica, legal e contábil entre o consumidor e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), responsabilizando-se, assim, com as obrigações contábeis e financeiras de seu cliente, junto ao mercado e à CCEE.

3. DOS QUANTITATIVOS

Aquisição de até **0,47 MW Médios**, considerada Flexibilidade anual de ±20% e zero de sazonalidade de energia I5 a ser entregue no *centro de gravidade do subsistema Sudeste/Centro-Oeste – Sudeste (SE/CO)* para abastecer o Museu do Amanhã – UC 421067954
Total Energia *Máxima* projetada para até 60 (sessenta) meses: **20.412 MW.h**

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - Secretaria Municipal de Cultura
Museu do Amanhã - UC 421067954
Modelagem Energia Incentivada I5 - Varejista - até 60 meses - ACL

Períodos/Anos Energia - I5	2025	2026	2027	2028	2029	Total MW.h
Máxima	4.082	4.082	4.082	4.082	4.082	20.412
Média	3.402	3.402	3.402	3.402	3.402	17.010
Mínima	2.722	2.722	2.722	2.722	2.722	13.608
MW Médios Máx	0,47	0,47	0,47	0,46	0,47	

Flexibilidade: 20%
Sazonbalidade: 0%

Tabela 2

SMCCAP202501383

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 21/03/2025 às 16:25:23.
Documento Nº: 9664342-3492 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9664342-3492

SIGA

Docusign Envelope ID: 7711FA04-6187-4244-BA37-3EA5DC56ABF1

3.1 A entrega contratada suprirá a unidade consumidora estudada do Museu do Amanhã, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

3.1.1 A CONTRATANTE fixa o valor (máximo) do preço unitário da energia em R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco Reais) por MWh em 2025 sem ICMS, R$ 227,00 (duzentos e vinte e sete Reais) por MWh em 2026 sem ICMS, R$ 227,50 (duzentos e vinte e sete e cinquenta Reais) por MWh em 2027 sem ICMS, R$ 228,00 (duzentos e vinte e oito) por MWh em 2028 sem ICMS e R$ 228,50 (duzentos e oito e cinquenta) por MWh em 2029 sem ICMS, conforme pesquisa prévia de preços em anexo, a serem pagos conforme termos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, o qual deve contemplar todos os custos e investimentos OBJETO deste CONTRATO.

3.1.2 O custo global estimado para a vigência de até 60 (sessenta) meses do(s) Contrato(s), será de no máximo R$ 5.945.066,67 (cinco milhões e novecentos e quarenta e cinco mil e sessenta e seis Reais e sessenta e sete centavos) com ICMS, em valores presentes, para o fornecimento estimado máximo de 20.412 (vinte mil, quatrocentos e doze) MWh, condicionados ao cálculo real e ajustado dos MWh (Megawatts hora) há época do processo de migração e aquisição efetiva da energia junto a vencedora varejista proponente do respectivo item pelo *critério de menor preço.*

3.1.3 O ICMS deve ser apresentado na proposta de forma destacada, respeitando a alíquota do Estado do Rio de Janeiro de 22% sobre o valor da tarifa de energia.

4. DA DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO (Especificidades para entrada no ACL)

4.1 Da Especificação Detalhada para Formação de Preços

4.1.1 O preço da energia elétrica a ser licitada deve considerar todos os impostos, taxas e encargos inclusos. O ICMS deve ser indicado, entretanto, de forma destacado do preço da energia por força do procedimento DEVEC da SEFAZ-RJ.

SMCCAP202501383

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 21/03/2025 às 16:25:23.
Documento Nº: 9664342-3492 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9664342-3492

SIGA

4.1.2 A entrega ao ponto de medição para faturamento permanece como responsabilidade da Concessionária de energia, através de Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD.

4.1.3 Deve-se ter atenção que cada item foi calculado/modelado, conforme perfil de consumo daquela unidade consumidora, sazonalidade e percentual de flexibilidade da energia a ser adquirida, conforme cada caso. Vide item 1.1.2 e seus subitens.

4.1.4 O período de suprimento terá início assim que a adequação do Sistema de Medição e Faturamento (SMF) e respeitada a denúncia dos contratos vigentes para permitirem o término junto com as datas de vencimento dos presentes contratos cativos de cada unidade (itens), junto à Light.

4.1.5 O volume de energia contratado de cada item deve ser especificado e deve obedecer ao cronograma de entrada no mercado livre que deverá ser estabelecido e constar na proposta comercial.

4.1.6 Deverá considerar como data base a data do início do fornecimento de energia no ACL, bem como obedecer ao índice de reajuste anual através do IPCA.

4.1.7 Deverá considerar o valor da RETUSD para energia incentivada I5, considerando desconto de 50%.

4.1.8 Deverá considerar energia incentivada 50%, e entregue no submercado sudeste/centro oeste de energia.

4.1.9 Deverá informar a data de faturamento e data de pagamento mensal.

4.2 Das Demais Condições Específicas

4.2.1 O fornecimento será estabelecido por meio de contrato entre a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Cultura (CONTRATANTE) e a CONTRATADA, autorizada para comercialização de energia, como comercializador varejista,

SMCCAP202501383

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 21/03/2025 às 16:25:23.
Documento Nº: 9664342-3492 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9664342-3492

SIGA

seguindo as diretrizes deste Termo de Referência e Legislação em vigor.

4.2.2 A CONTRATADA deverá levar em conta as datas possíveis de migração da(s) unidade(s) de consumo da CONTRATANTE em virtude da necessidade de denúncia dos contratos vigentes com a concessionária em seu preço unitário de energia.

4.2.3 As despesas com o TUSD serão pagas diretamente pela CONTRATANTE, à concessionária LIGHT.

4.2.4 Antecedendo os fornecimentos de energia elétrica a CONTRATADA deverá executar todos os processos descritos neste Termo de Referência dentro das atuais resoluções, diretrizes e legislação do setor elétrico, pertinentes ao Ambiente de Contratação Livre, com total conhecimento da regulação da ANEEL e da CCEE, e das normas e padrões da concessionária de distribuição (LIGHT), sempre buscando as novidades e atualizações do setor.

4.2.5 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a contratação de todos os seguros necessários ao adequado atendimento do objeto, observado o contido no presente Termo de Referência.

4.3 Do Registro e Validação na CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica)

4.3.1 As execuções das obrigações e compromissos disciplinados neste Termo de Referência deverão obter registros, ajustes e validações na CCEE, em conformidade com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.

4.3.2 Deverá ser efetuado o registro do(s) Contrato(s) na CCEE por meio do sistema da CCEE, ou outro que venha a substitui-lo, sendo permitidos ajustes sempre que necessário, após a assinatura do contrato para o período total.

4.3.3 Deverão ser feitos ajustes nos campos referentes aos montantes contratuais de 03 (três) meses de consumo com base na energia flexibilizada, de acordo com o prazo da garantia fornecida na CCEE após o pagamento de cada Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)

SMCCAP202501383

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 21/03/2025 às 16:25:23.
Documento Nº: 9664342-3492 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9664342-3492

SIGA

Docusign Envelope ID: 7711FA04-6187-4244-BA37-3EA5DC56ABF1

mensal. O mês de consumo de referência da Nota Fiscal Eletrônica, o ajuste no montante contratual passará de zero para o valor da energia mensal CONTRATADA.

4.3.4 Deverá ser feito o ajuste do montante contratual do mês de consumo anterior ao de referência passando do valor da energia mensal CONTRATADA para o valor da energia mensal faturável. Estes ajustes deverão ser validados pela CONTRATADA dentro do prazo estabelecido nos Procedimentos de Comercialização.

4.4 Dos procedimentos a serem executados (preparação à migração ao ACL), em conformidade ao processo exigido pela CCEE:

4.4.1 Antecedendo-se ao efetivo fornecimento de energia elétrica (incentivada), estimam-se necessários e de total responsabilidade da CONTRATADA conforme as contingências que cada local exigir, os procedimentos técnicos de engenharia, a gestão, assessoria e consultoria para o ingresso ao ACL assim divididos nas etapas abaixo relacionadas e descritas no subitem 8:

a. Etapa 1 – Pré Migração: Execução do processo de migração do ACR ao ACL. A comercializadora deve ser o ator principal e representante junto à CCEE, para efeitos de fornecimento e comercialização de energia no ACL e agir com interveniência junto à concessionária LIGHT para fins de adequação do SMF e Contrato de TUSD;

b. Etapa 2 – Adequação do Sistema de Medição para Faturamento (SMF): Responsabilidade da Light com interveniência técnica e administrativa da Comercializadora;

c. Etapa 3 – Migração;

d. Etapa 4 – Pós-Migração: Gestão dos contratos migrados ao ACL e representação no âmbito da CCEE, emissão de relatórios gerenciais, assessoria regulatória, consultoria jurídica e auditoria.

4.4.2 **Etapa 1** Pré-Migração

SMCCAP202501383

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 21/03/2025 às 16:25:23.
Documento Nº: 9664342-3492 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9664342-3492

SIGA

A execução e condução do processo de migração, denúncia do(s) contrato(s) da(s) unidade(s) consumidora(s) para o ACL junto à concessionária LIGHT. Nesta etapa será realizado todo os procedimentos e interveniência necessária para possibilitar a migração da(s) unidade(s) consumidora(s) da CONTRATANTE para o ACL, caso assim seja definido considerando-se as cláusulas do contrato de fornecimento em vigor com a distribuidora local, tais como:

(i) Preparação da documentação técnica e administrativa necessária para o processo de migração e fornecimento;

(ii) A comercializadora deverá estar com todas as suas obrigações em dia em relação a sua adesão na CCEE, bem como, o cumprimento das regras e procedimentos de comercialização no ACL;

(iii) Montagem do processo de denúncia dos contratos de cada unidade consumidora junto à distribuidora local;

(iv) Condução e coordenação o processo de migração junto com a CONTRATANTE, articulando com a distribuidora de energia (LIGHT), visando à adequação como consumidor livre/especial, conforme todos os procedimentos técnicos, comerciais, administrativos e legais que devem ser tomados junto à distribuidora incluindo uma avaliação dos contratos recebidos concernente aos aspectos legais, bem como, a aderência às especificidades técnicas de cada unidade de consumo que irá perdurar;

(v) Suporte comercial nos aspectos jurídicos e regulatórios durante todo o processo de migração, conforme legislação vigente e exigidos pela CCEE.

4.4.3 **Etapa 2** Adequação do Sistema de Medição para Faturamento (SMF):

A. Esta adequação deve atender aos padrões estabelecidos pela distribuidora e, também, à legislação específica em vigor no país. Atualmente, a Resolução Normativa 759/2017 da ANEEL estabelece procedimentos e requisitos atinentes ao SMF para instalações conectadas ao sistema de distribuição.

SMCCAP202501383

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 21/03/2025 às 16:25:23.
Documento Nº: 9664342-3492 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9664342-3492

SIGA

A adequação do SMF deverá obedecer aos critérios da CCEE, bem como, as normas comerciais e técnica para implantação ou adequação do SMF da LIGHT;

B. A CONTRATADA sempre que necessário para o fornecimento da energia elétrica incentivada, será a responsável pelo atendimento aos processos exigidos pela CCEE;

C. Para adequação do SMF, a contratada será a interveniente do processo junto à LIGHT e deverá atender a todos os requisitos técnicos solicitados por aquela concessionária;

D. Para a execução da adequação do SMF, caso sejam necessários os desligamentos de subestações, caberá a CONTRATANTE realizar este procedimento, bem como, determinará, antecipadamente, o período que o sistema poderá ser desligado. Os desligamentos, quando necessário, deverão ser comunicados à CONTRATANTE em tempo não inferior 72h (setenta e duas) anterior ao início dos serviços juntamente com um cronograma detalhado das operações a serem realizadas para a análise e posterior consecução da solicitação;

4.4.4 **Etapa 3** Migração:

(I) A CONTRATADA, enquanto Comercializadora Varejista, seguirá todas as exigências previstas na legislação e processos da CCEE;

(II) Registro dos contratos no Sistema de Contabilização e Liquidação (CliqCCEE);

(III) A CONTRATADA, por intermédio do seu responsável técnico, deverá realizar reuniões presenciais conforme cronograma a ser determinado pela CONTRATANTE, nas dependências da Câmara Municipal, durante a vigência do contrato, podendo, também, ser solicitado reuniões extraordinárias desde que comunicada com 15 (quinze) dias de antecedência pelos envolvidos no processo de migração para apresentar um

SMCCAP202501383

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 21/03/2025 às 16:25:23.
Documento Nº: 9664342-3492 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9664342-3492

SIGA

plano de trabalho com fluxogramas e cronograma das fases e suas atividades;

(IV) A CONTRATADA deverá realizar, conforme cronograma previamente determinado pela Secretaria, reuniões no decorrer do contrato de migração do fornecimento de energia, para esclarecimentos quanto às possíveis mudanças regulatórias ou de legislação que poderão impactar à CONTRATANTE e, outras pautas pertinentes ao Ambiente de Contratação Livre e à gestão dos contratos;

(V) Poderão ser realizadas, durante toda a vigência do contrato, reuniões não presenciais por teleconferência, a serem solicitadas a qualquer momento, agendadas com 7 (sete) dia de antecedência, salvo situações emergenciais.

4.4.5 **Etapa 4** (Pós-Migração):

A. Conforme exigências da CCEE, gestão e registro do(s) contrato(s) da(s) unidade(s) consumidora(s) no ACL e representação no âmbito da CCEE, com emissão de relatórios gerenciais com base no sistema DRI (Divulgação de Resultados e Informações) da CCEE e também relatórios personalizados emitidos pela própria CONTRATADA, conforme recomendações do corpo técnico da CONTRATANTE;

B. Processos de Gestão, conforme exigências da CCEE, da(s) unidade(s) consumidora(s) no ACL, em parceria com a CONTRATANTE, executando dentre outras atividades:

(I) Atuação junto à CCEE para solução de eventuais problemas de fornecimento e/ou penalidades aplicadas e outras situações que assim a exijam;

(II) Consultoria nas questões de regulamentação relativas ao ACL;

(III) Execução no cumprimento das atividades e obrigações enquanto agente de mercado, sejam financeiras e/ou administrativas;

SMCCAP202501383

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 21/03/2025 às 16:25:23.
Documento Nº: 9664342-3492 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9664342-3492

SIGA

(IV) Emissão de relatórios mensais com comparativo entre ACR e ACL, contendo, mas não se limitando, às informações de todo o processo. Ou seja, evolução de consumo, comparativo cativo *vs* livre, orientações, dentre outros.

(V) Envio de simulação de faturamento dos contratos de energia, parcelas fio e energia.

(VI) Suporte a assuntos técnicos relacionados aos contratos de conexão a distribuidora (CUSD);

(VII) Suporte na negociação para aumento ou redução de consumo não previstos;

(VIII) Fiscalização da TUSD com eventuais apontamentos de oportunidades de ajuste do CUSD quando possível e necessário, junto à distribuidora Light;

(IX) Análise e aprovação de faturas.

C. Relacionamento Institucional, executando dentre outras atividades:

(I) Operacionalização e representação na CCEE;

(II) Acompanhar liquidação de contrato no CliqCCEE, análise e validação de ajuste de registro, caso necessário;

(III) Acompanhamento em conjunto do saldo da conta corrente aberta com o intuito de evitar inadimplências perante a CCEE;

(IV) Acompanhamento da cobertura de consumo e potência para fins de evitar penalidade e contestar penalidades se for o caso;

(V) Acompanhar os Encargos de Serviços de Sistema (ESS) que deverão ser pagos pela CONTRATANTE à CCEE;

(VI) Abertura e acompanhamento de chamados;

SMCCAP202501383

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 21/03/2025 às 16:25:23.
Documento Nº: 9664342-3492 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9664342-3492

SIGA

(VII) Informe do cálculo da cota do PROINFA;

(VIII) Informe e esclarecimento sobre alterações nas regras e procedimentos de comercialização da CCEE, como consultas preliminares, procedimentos de adequação da medição e alteração das garantias financeiras. Quando for o caso, representação do Cliente em reuniões e audiências promovidas pela CCEE;

(IX) Informe e esclarecimento sobre alterações de legislação;

(X) Informe, esclarecimento e, quando for o caso, representação do Cliente em consultas e audiências públicas na ANEEL. Os custos relacionados ao deslocamento dos envolvidos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

D. Conforme exigência da CCEE, assessoria regulatória, consultoria e suporte jurídico, executando dentre outras atividades:

(I) Realizar acompanhamento de auditorias feitas pela Aneel e CCEE;

(II) Informar da necessidade de adequação advinda de novas legislações e resoluções;

(III) Acompanhar novas regras e procedimentos com o intuito de montar estratégias que tragam novos benefícios;

(IV) Intermediar relação com os órgãos do setor;

(V) Auditoria e análise geral de documentos, contratos e faturas;

E. Sumário Gerencial – Mensal, executando dentre outras atividades:

(I) Economia realizada no mês: após a apuração do fornecimento e medição do consumo será efetuada a comparação do custo total das unidades como consumidoras livre com o custo simulado do consumo no

SMCCAP202501383

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 21/03/2025 às 16:25:23.
Documento Nº: 9664342-3492 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9664342-3492

SIGA

ACR (cativo), considerando as tarifas praticadas pela Concessionária local.

F. Inteligência de Mercado, executando dentre outras atividades:

(I) Assessoria técnica e regulatória frente à CCEE, concessionárias de distribuição e ONS (Operador Nacional de Sistema);

(II) Previsão de mercado com indicadores futuros das principais variáveis econômicas que impactam a contratação da energia;

(III) Estudo comparativo entre ACR e ACL e suporte necessário à CONTRATANTE junto à concessionária num eventual retorno ao ACR ou migração de novas unidades ao mercado livre;

(IV) Análise de riscos e inteligência de Mercado, disponibilizado por meio de relatórios e apresentações.

(V) Envio de relatórios mensais, ou a pedido da CONTRATANTE, contendo no mínimo:

- Regras e Procedimentos Setoriais;
- Legislação, Tributos e Encargos ligados ao Setor Elétrico;
- Relatórios de Inteligência de Mercado;
- Encargos Setoriais, histórico e previsões;
- Eventos importantes que impactem o setor e,
- Apuração das perdas elétricas da rede básica na frequência mensal.

4.4.6 Normas e processos a serem seguidos:

4.4.7 Interveniência no processo de adequação do SMF (padrão e sob responsabilidade da concessionária LIGHT).

4.4.8 Legislação em vigor da ANEEL, CCEE, ONS, LIGHT e outras que possam impactar nos contratos do ACL.

SMCCAP202501383

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 21/03/2025 às 16:25:23.
Documento Nº: 9664342-3492 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9664342-3492

SIGA

Docusign Envelope ID: 7711FA04-6187-4244-BA37-3EA5DC56ABF1

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 Apresentação de documentação probatória de que a CONTRATADA é associada na CCEE e está em dia com suas obrigações junto àquela Câmara de Comercialização.

6.2 Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6.2.1 Considera-se compatível com o objeto da licitação a comprovação de capacidade do fornecimento de, pelo menos, 30% (trinta por cento) das quantidades descritas no item 3, tabela 2.

a. Representação junto aos órgãos competentes (ANEEL/CCEE) do setor de energia no ACL;

b. Demais demandas pertinentes ao fornecimento de energia elétrica e migração da(s) unidade(s) ora objeto e escopo deste Termo de Referência, no Edital e/ou Termo de Referência e legislação em vigor.

6.3 Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentadas pelas licitantes, desde que eles sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Realizar os pagamentos na forma e condições previstas.

7.2 Realizar a fiscalização do objeto deste Termo de Referência.

7.3 Disponibilizar as faturas e os contratos de energia da(s) unidade(s) consumidor(as) que a CONTRATANTE pretende migrar.

SMCCAP202501383

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 21/03/2025 às 16:25:23.
Documento Nº: 9664342-3492 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9664342-3492

SIGA

Docusign Envelope ID: 7711FA04-6187-4244-BA37-3EA5DC56ABF1

7.4 Disponibilizar os dados das faturas de energia para que a CONTRATADA possa elaborar os relatórios de viabilidade e ganhos com a migração ou sumário executivo.

7.5 Permitir livre e pleno acesso às equipes da CONTRATADA à(s) unidade(s) consumidora(s) objeto do presente Termo de Referência para adequação do Sistema de Medição de Faturamento.

7.6 Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados à presente contratação, inclusive emitindo autorizações específicas para atuação junto a terceiros.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações contidas no item 4 do presente Termo de Referência, são obrigações da CONTRATADA:

8.1 Entregar/fornecer a energia de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência, legislação e normas técnicas vigentes.

8.2 Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência do fornecimento.

8.3 Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto desta contratação, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas.

8.4 Atender às determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE, desde que compatíveis com o objeto contratado.

8.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização.

8.6 Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária ao atendimento do objeto:

a) Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução contratual, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou

SMCCAP202501383

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 21/03/2025 às 16:25:23.
Documento Nº: 9664342-3492 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9664342-3492

SIGA

Docusign Envelope ID: 7711FA04-6187-4244-BA37-3EA5DC56ABF1

solidário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução contratual, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) As retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou a CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) Eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pela CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

8.7 Responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela CONTRATANTE, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.8 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação durante todo prazo de execução contratual.

8.9 Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução desta contratação, eximindo a CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida.

8.10 Observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber.

8.11 Informar endereço (s) eletrônico (s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial.

SMCCAP202501383

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 21/03/2025 às 16:25:23.
Documento Nº: 9664342-3492 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9664342-3492

SIGA

Docusign Envelope ID: 7711FA04-6187-4244-BA37-3EA5DC56ABF1

8.12 Comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações.

8.13 Entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021.

8.14 Observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro.

8.15 Comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.16 Efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores.

8.17 Indicar, observando o contido no subitem 13.1, nas notas fiscais emitidas, o efetivo período do mês que está sendo faturado.

8.18 Garantir a veracidade e a execução das informações contidas na proposta técnica.

8.19 Verificar se os registros estão de acordo com as medições do CCEE e as cláusulas dos contratos de energia celebrados entre a CONTRATANTE e os seus fornecedores.

8.20 Manter sob sua guarda todos os documentos gerados na execução contratual e entregar cópia de toda documentação gerada à CONTRATANTE durante a vigência do contrato e com periodicidade mensal.

8.21 Elaborar relatórios gerenciais para todas as entregas necessárias ao cumprimento do contrato.

SMCCAP202501383

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 21/03/2025 às 16:25:23.
Documento Nº: 9664342-3492 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9664342-3492

SIGA

Docusign Envelope ID: 7711FA04-6187-4244-BA37-3EA5DC56ABF1

8.22 Disponibilizar a pessoa devidamente credenciada e qualificada junto ao contrato com a CONTRATANTE, sempre que convocada, para entrar em contato via telefone durante o horário comercial (ou em situações extraordinárias fora deste horário) e e-mail a qualquer tempo durante a vigência do contrato.

8.22.1 Em situação emergencial poderá ser convocada uma videoconferência pela CONTRATANTE, devendo ser atendida no máximo de 2 (duas) horas da solicitação de esclarecimentos, no qual será acordado o prazo para resolução de quaisquer problemas relacionados ao contrato.

9. DO LOCAL DA ENTREGA

O fornecimento da energia no Ambiente de Contratação Livre deverá ser entregue no centro de gravidade SE/CO à Unidade Consumidora – Museu do Amanhã da Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, sito a Avenida Rodrigues Alves, 02 – Praça Mauá - RJ – CEP 20.081-250. Unidade Consumidora – Instalação 421067954.

10. DOS PRAZOS

10.1 O prazo de vigência do contrato será de até 60 (sessenta) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação em vigor.

10.2 A proponente terá prazo de 14 dias corridos para agendar vistoria técnica no local do fornecimento/entrega, após a publicação do aviso do Edital. A vistoria técnica é opcional e caso a proponente não a faça, deve declarar que não há dúvidas quanto ao escopo, bem como sua plena concordância.

10.3 O reajuste do preço da energia contratada será realizado a cada 12 meses, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), considerando a data base da assinatura contratual, devendo ser observado o descrito no subitem 13.3.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

SMCCAP202501383

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 21/03/2025 às 16:25:23.
Documento Nº: 9664342-3492 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9664342-3492

SIGA

Docusign Envelope ID: 7711FA04-6187-4244-BA37-3EA5DC56ABF1

11.1 Em face das características do objeto, e das garantias financeiras e administrativas que já são exigidas pela CCEE junto aos seus agentes, dentre eles as Comercializadoras, não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

12. DA FISCALIZAÇÃO E ACEITE DO OBJETO

12.1 A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

12.2 A Fiscalização da entrega do objeto caberá à comissão designada por ato da autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

12.4 A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização da CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

12.5 Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

12.6 A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que tange à energia adquirida, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

SMCCAP202501383

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 21/03/2025 às 16:25:23.
Documento Nº: 9664342-3492 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9664342-3492

SIGA

Docusign Envelope ID: 7711FA04-6187-4244-BA37-3EA5DC56ABF1

12.7 O recebimento do objeto deste Termo de Referência se dará mediante a avaliação de Comissão de Fiscalização designada pela autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE, e constituída na forma do art. 501, do RGCAF, que constatará se energia fornecida atende a todas as especificações contidas neste Termo de Referência ou no processo que ensejou a presente contratação.

12.8 O objeto do presente Termo de Referência será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento mensal da conta de energia relativa a(s) unidade(s), conforme tabela 1.

12.9 O fornecimento cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação deste Termo de Referência e seus anexos deverá ser recusado pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

12.10 Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13. DO FATURAMENTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 DO FATURAMENTO

13.1.1 O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura para a(s) Unidade(s) Consumidora(s) (UCs), em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em Megawatts hora (MWh), de acordo com os parâmetros a seguir:

13.1.1.1 Energia faturável será de acordo com o montante consumido no mês, sendo seu faturamento calculado da seguinte forma:

FAT(m) = EMF(m) x PEC(m)

SMCCAP202501383

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 21/03/2025 às 16:25:23.
Documento Nº: 9664342-3492 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9664342-3492

SIGA

Docusign Envelope ID: 7711FA04-6187-4244-BA37-3EA5DC56ABF1

Onde;

FAT(m) = Faturamento referente ao mês contratual

EMF(m) = Energia mensal faturável = *Energia Efetivamente Medida no SMF*.

PEC(m) = Preço da energia contratada válido para cada ano do período de fornecimento e reajustado, vigente no mês contratual.

(m) = Mês contratual

13.1.1.2 O cálculo para o faturamento da energia mensal deverá seguir o item 13.1.1.1 deste TR. Na fatura do mês de dezembro, será realizado o balanço anual da contratação de energia, conforme a seguir:

a. Saldo anual de energia positivo: Caso o saldo de energia esteja abaixo da flexibilização inferior contratada, esse montante de energia será comprado pela comercializadora contratada, valorado ao PLD médio do mês de dezembro. Desta forma, o faturamento do mês de dezembro será:

$$FAT(bal) = EMF(m)dez \times PEC(m) - EEA \times (PEV - PEC(m))$$

Onde;

- FAT(bal) = Faturamento de balanço referente ao mês dezembro descontado da energia comprada pela CONTRATADA
- EMF(m)dez = Energia mensal faturável do mês dezembro
- PEC(m) = Preço da energia contratada válido para cada ano do período de fornecimento e reajustado, vigente no mês contratual
- EEA = Energia excedente anual
- PEV = Preço da energia de venda valorado ao PLD médio do mês dezembro

b. Saldo anual de energia negativo: Caso o saldo anual somado à flexibilidade superior, seja integralmente consumido, a vendedora irá cobrar o consumo adicional ao

SMCCAP202501383

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 21/03/2025 às 16:25:23.
Documento Nº: 9664342-3492 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9664342-3492

SIGA

Docusign Envelope ID: 7711FA04-6187-4244-BA37-3EA5DC56ABF1

PLD do mês em que ocorreu a utilização integral do saldo.
Desta forma o faturamento do mês dezembro será:

$$FAT(bal) = EMF(m)dez \times PEC(m) + EFA \times PEC(fal)$$

Onde;

- FAT(bal) = Faturamento de balanço referente ao mês dezembro descontado da energia comprada pela CONTRATADA
- EMF(m)dez = Energia mensal faturável do mês dezembro
- PEC(m) = Preço da energia contratada válido para cada ano do período de fornecimento e reajustado, vigente no mês contratual
- EFA = Energia faltante anual
- PEC(fal) = Preço da energia de compra faltante valorado ao PLD médio em que ocorreu a utilização integral do saldo.

13.1.2 O valor faturado deverá contemplar o Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), calculado na forma da legislação específica, quando aplicável.

13.1.3 A CONTRATADA deverá discriminar nas Notas Fiscais/Faturas de Energia Elétrica os valores referentes aos tributos devidos por substituição tributária que serão retidos na fonte pelo CONTRATANTE no momento do pagamento.

13.1.4 A energia mensal faturável será a energia consumida, acrescida do fator de perdas e abatida a energia contratada no PROINFA.

13.1.5 Se para determinado mês contratual, o percentual de redução na TUSD entregue pela CONTRATADA na venda da energia mensal faturável for menor que o percentual de referência para redução na TUSD, a CONTRATADA deverá ajustar o preço do mês seguinte de faturamento considerando o seguinte:

$$AJTUSD\ k = EMF\ k \times [(\ PREF\ R - PRED\ k)/PREF\ R] \times VPNA\ k$$

SMCCAP202501383

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 21/03/2025 às 16:25:23.
Documento Nº: 9664342-3492 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9664342-3492

SIGA

Docusign Envelope ID: 7711FA04-6187-4244-BA37-3EA5DC56ABF1

Onde;

- AJTUSD = Ajuste de preço pela diferença entre o percentual de referência para redução na TUSD e o percentual de redução na TUSD entregue pela Contratada para a energia mensal faturável de determinado mês contratual (em R$)
- EMF k = Energia Mensal Faturável de determinado mês contratual (em MWh)
- PREF R = Percentual de redução na TUSD (em %)
- PRED k = Percentual de redução na TUSD da contratada para determinado mês contratual, disponibilizado pela CCEE após processamento da contabilização de cada mês contratual (em %)
- VPMA k = Valor proporcional de redução na TUSD não entregue, equivalente à componente de preço em vigor, reajustado anualmente pelo mesmo índice de correção aplicado ao preço contratual (IPCA)
- k = Cada um dos meses contratuais em que ocorrer o disposto no caput deste item.

13.1.6 Em função da sistemática de apuração dos percentuais de redução na TUSD, poderá ocorrer defasagem temporal por parte da CCEE na aplicação efetiva do percentual na TUSD entregue pela contratada.

13.1.7 Os percentuais de redução na TUSD, em função das revisões realizadas pela CCEE, poderão sofrer reavaliações e recálculo do valor componente de preço, sempre que essas revisões ocorrerem.

13.1.8 No caso de não aplicação do desconto de redução da TUSD na fatura imediatamente posterior ao consumo da energia ajustada a CONTRATADA deverá calcular e liquidar tal desconto sob a forma de abatimento no preço contratado.

13.2 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.2.1 Os pagamentos do fornecimento descrito no Item 4 serão efetuados, mensalmente, à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do(a) CONTRATANTE.

SMCCAP202501383

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 21/03/2025 às 16:25:23.
Documento Nº: 9664342-3492 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9664342-3492

SIGA

Docusign Envelope ID: 7711FA04-6187-4244-BA37-3EA5DC56ABF1

13.2.2 Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do fornecimento será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

13.2.3 O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a CONTRATANTE esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

13.2.4 O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor pertinente da CONTRATANTE.

13.2.5 No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

13.2.6 O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária calculados de acordo com a variação da Taxa Selic, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da CONTRATANTE e a data do efetivo pagamento, limitado ao percentual de 12% (doze por cento) ao ano.

13.2.7 O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die* entre o dia do pagamento e o 30° (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da CONTRATANTE.

O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

13.3 DO EVENTUAL REEQUILÍBRIO ECONÔMICO:

13.3.1 No mês de Dezembro de cada ano, deve ser apurado indicador de variação percentual entre o custo do MWh praticado no CONTRATO ACL em relação ao ACR, visando estabelecer que os custos do contrato não ultrapassem 90% daqueles do mercado cativo, praticado pela concessionária LIGHT;

SMCCAP202501383

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 21/03/2025 às 16:25:23.
Documento Nº: 9664342-3492 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9664342-3492

SIGA

13.3.2 Caso a condição prevista no item anterior ocorra, deve ser aplicado um reajuste anual para o período seguinte, à proporção percentual do IPCA, de modo que os custos do contrato ACL estejam abaixo de 90% dos custos praticados no ACR.

$$C_{ACL1} = A_{ACL} \times K \times IPCA$$

Onde:

C_{ACL1} – Custo CONTRATO ACL - Reajustado p/ período subsequente

C_{ACL} – Custo Atual CONTRATO ACL

IPCA – Índice Reajuste

K – Fator de Reequilíbrio Econômico ACL *vs* ACR, observando o disposto neste subitem:

$$C_{ACL1} << 90\% << C_{ACR}$$

Onde:

C_{ACL1} – Custo CONTRATO ACL - Reajustado p/ período subsequente

C_{ACR} – Custo Energia no ACR – Mercado Cativo – Praticado pela LIGHT

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a CONTRATANE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

a. Advertência;
b. Multa;
c. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

SMCCAP202501383

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 21/03/2025 às 16:25:23.
Documento Nº: 9664342-3492 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9664342-3492

SIGA

Docusign Envelope ID: 7711FA04-6187-4244-BA37-3EA5DC56ABF1

14.2 A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não–aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
3. 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;
5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato;
6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas A e B:

TABELA A

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato

SMCCAP202501383

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 21/03/2025 às 16:25:23.
Documento Nº: 9664342-3492 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9664342-3492

SIGA

Docusign Envelope ID: 7711FA04-6187-4244-BA37-3EA5DC56ABF1

5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA B

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

14.3 As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

14.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 14.1 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

14.5 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

SMCCAP202501383

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 21/03/2025 às 16:25:23.
Documento Nº: 9664342-3492 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9664342-3492

SIGA

Docusign Envelope ID: 7711FA04-6187-4244-BA37-3EA5DC56ABF1

14.6 As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

14.7 Se, no prazo previsto neste item, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover–se–ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

14.8 Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

14.9 Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

14.10 Se a CONTRATANTE verificar que o valor dos pagamentos, ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

14.11 As multas eventualmente aplicadas com base **na alínea "b" do item 14.1** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

SMCCAP202501383

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 21/03/2025 às 16:25:23.
Documento Nº: 9664342-3492 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9664342-3492

SIGA

Docusign Envelope ID: 7711FA04-6187-4244-BA37-3EA5DC56ABF1

14.12 A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 14.1 é da competência da autoridade competente no âmbito da CONTRANTE e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

14.13 A aplicação das sanções em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.14 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15. DO *COMPLIANCE* E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 Havendo tratamento de dados pessoais no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com o objeto, as partes observarão a Legislação de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais, em especial, a Lei 13.709/2018 (LGPD).

15.2 As partes conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis brasileiras, notadamente nas leis anticorrupção, da lavagem de dinheiro, da defesa da concorrência, das licitações, bem como nas demais legislações correlatas vigentes e normas emitidas pelos órgãos reguladores de mercado ou setor ("Legislações sobre Ética"), no que for aplicável, garantindo que: (i) não violaram, não violam, e não as violarão, (ii) não praticaram, não praticam, e não praticarão qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e/ou (iii) não tomaram, não tomam, e não tomarão qualquer ação uma em nome da outra, e/ou (iv) não realizaram, não

SMCCAP202501383

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 21/03/2025 às 16:25:23.
Documento Nº: 9664342-3492 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9664342-3492

SIGA

Docusign Envelope ID: 7711FA04-6187-4244-BA37-3EA5DC56ABF1

realizam, e não realizarão qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra e/ou quaisquer terceiros.

16. DA PROPOSTA DE PREÇOS

16.1 A pretensa CONTRATADA deverá apresentar proposta de preços de acordo com as especificações deste Termo de Referência e no modelo disponível neste Termo de Referência – ANEXO III.
(Tabela Eletrônica a ser preenchida será enviada anexa com o Edital e este Termo de Referência)

16.2 Os preços propostos deverão estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer outras despesas necessárias e não especificadas neste Termo de Referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta contratação.

17. DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

A presente licitação será na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço por item.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 2024.

Willians Cesar Rocha Gaspar
328225-8
Gerente de Projetos

SMCCAP202501383

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 21/03/2025 às 16:25:23.
Documento Nº: 9664342-3492 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9664342-3492

SIGA

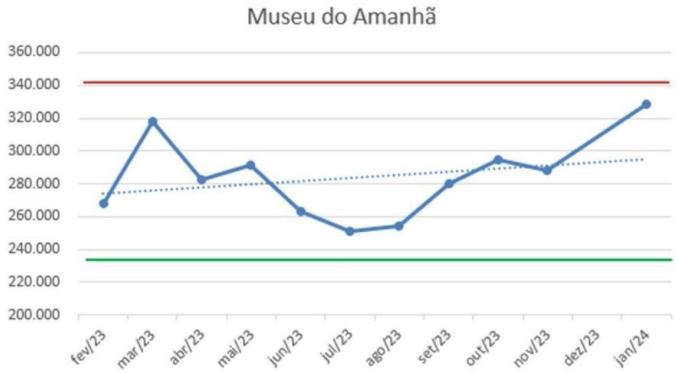
Docusign Envelope ID: 7711FA04-6187-4244-BA37-3EA5DC56ABF1

ANEXO I do Termo de Referência

DETALHAMENTO DO CONSUMO DA UNIDADE CONSUMIDORA – **MUSEU DO AMANHÃ**
PREMISSAS E PROJEÇÕES PRELIMINARES

Segue perfil de consumo referencial das *12 últimas contas/faturas de energia* da UC.
A Contratada deverá realizar os cálculos do montante exato de energia a ser ofertada, incluindo o MW médio (Mega Watt Médio), as perdas do sistema, bem como caso venha a assinar contrato, calcular a(s) demanda(s) a serem contratada(s) junto à distribuidora (CUSD).

- Perfil de Consumo da Unidade Consumidora nos últimos 12 meses



- Premissa adotada: Horas anuais considerando bissexto – MW médios

Ano 2028	8784	Horas
Demais Anos	8760	

- Modelagem projetada:

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - Secretaria Municipal de Cultura
Museu do Amanhã - UC 421067954
Modelagem Energia Incentivada I5 - Varejista - até 60 meses - ACL

Períodos/Anos Energia - I5	2025	2026	2027	2028	2029	Total MW.h
Máxima	4.082	4.082	4.082	4.082	4.082	20.412
Média	3.402	3.402	3.402	3.402	3.402	17.010
Mínima	2.722	2.722	2.722	2.722	2.722	13.608
MW Médios Máx	0,47	0,47	0,47	0,46	0,47	

Flexibilidade: 20%
Sazonbalidade: 0%

SMCCAP202501383

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 21/03/2025 às 16:25:23.
Documento Nº: 9664342-3492 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9664342-3492

SIGA

Docusign Envelope ID: 7711FA04-6187-4244-BA37-3EA5DC56ABF1

- Observação: Todas as informações aqui descritas foram projetadas a partir de premissas e são meramente informativas e balizadoras.

SMCCAP202501383

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 21/03/2025 às 16:25:23.
Documento Nº: 9664342-3492 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9664342-3492

SIGA

Docusign Envelope ID: 7711FA04-6187-4244-BA37-3EA5DC56ABF1

ANEXO II do Termo de Referência – Modelo Padrão – Apresentação Propostas

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA INCENTIVADA – I5 - VAREJISTA											
Item	**Unidade Consumidora**	**Sazonalidade (Ano/Período)**		**Flexib.**	**R$/MWh – Centro Gravidade SE/CO**	**MW Médio**	**Quantidade MWh (Até)**			**R$ (máx)**	**TOTAL por Item**
		Ano	**Sazonal.**	**%**			**Mínima**	**Média**	**Máxima**		
1	MUSEU DO AMANHÃ	2025	Não Aplicada	20		0,46 até 0,47	2722	3402	4082		
		2026					2722	3402	4082		
		2027					2722	3402	4082		
		2028					2722	3402	4082		
		2029					2722	3402	4082		
TOTAL ITEM 1							13.160	17.010	20.410		
									ICMS	22%	
									Valor Total - Item 1		

TOTAL GERAL:	
VALOR TOTAL (MÁXIMO Quantidade MWh)	
ICMS (22%)	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA	

**Bloco total de energia máxima, conforme item 3 – Quantitativos – Tabela 2 (MW.h / 60 meses)*

***Os preços propostos deverão estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer outras despesas necessárias a entrega da energia solicitada.*

****A modalidade do certame é pregão eletrônico com critério de menor preço por item (unidade consumidora) para contrato de energia de até 60 meses.*

SMCCAP202501383

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 21/03/2025 às 16:25:23.
Documento Nº: 9664342-3492 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9664342-3492

SIGA

Docusign Envelope ID: 7711FA04-6187-4244-BA37-3EA5DC56ABF1

ANEXO III do Termo de Referência

DICIONÁRIO/ GLOSSÁRIO E SIGLAS

Os termos e siglas abaixo relacionados e que eventualmente serão mencionados neste Termo de Referência terão descritos os significados convencionais, exceto quando o texto indicar especificamente de outra maneira.

- ACL - AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE: segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica, objeto de contratos bilaterais livremente negociados, conforme Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização específicos;
- ACR: Ambiente de Contratação Regulada;
- ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto n. 2.335, de 06 de dezembro de 1997;
- CCEE – CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica no SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN de que trata a Lei n. 10.848, de 15 de março de 2004 e Decreto no 5.177 de 12 de agosto de 2004;
- CliqCCEE: Sistema de Contabilização e Liquidação, sistema de programas computacionais que possibilita o envio e o recebimento de informações relativas a medições e ofertas de energia de cada membro da CCEE, fixação de preço, contratação, contabilização liquidação financeira, bem como quaisquer outras operações comerciais no âmbito da CCEE;
- CONSUMIDOR LIVRE: é aquele que, esteja conectado no Grupo A atendido em qualquer tensão, tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme condições previstas nos artigos 15 e 16 da Lei 9.074 de 07 de julho de 1995 e Decreto 5.163 de 30 de julho de 2004;
- CUSD: Contrato de Uso do Sistema de Distribuição;
- ENERGIA: é a quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período, expressa em Watt hora (Wh) ou seus múltiplos;
- ENERGIA CONTRATADA: é o montante em MWmédio contratado pela COMPANHIA;
- ENERGIA MENSAL CONTRATADA: é o montante de energia em MWh resultante do processo de SAZONALIZAÇÃO da ENERGIA

SMCCAP202501383

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 21/03/2025 às 16:25:23.
Documento Nº: 9664342-3492 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9664342-3492

SIGA

Docusign Envelope ID: 7711FA04-6187-4244-BA37-3EA5DC56ABF1

CONTRATADA;

- ENERGIA MENSAL FATURÁVEL: é a quantidade de energia elétrica mensal que será faturada pela CONTRATADA ao PREÇO DA ENERGIA CONTRATADA
- ENERGIA MENSAL MEDIDA: é a quantidade de energia elétrica efetivamente consumida, mensalmente, ou seja, é a quantidade de energia registrada nos medidores das subestações de conexão com a distribuidora subtraída da energia registrada nos medidores das subestações compartilhantes;
- FLEXIBILIDADE MENSAL: é o valor percentual a ser aplicado à ENERGIA MENSAL CONTRATADA de modo a determinar a ENERGIA MENSAL FATURÁVEL;
- ICMS: Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços
- IPCA-E: Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial, divulgado mensalmente pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- MODULAÇÃO: registro na CCEE da distribuição horária da ENERGIA MENSAL FATURÁVEL;
- PIS/CONFINS: Programa de Integração Social e de Formação de Patrimônio do Servidor Público / Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
- PLD: é o Preço de Liquidação de Diferenças do mercado de curto prazo do SUBMERCADO na CCEE;
- PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO: é o conjunto de normas operacionais aprovadas pela ANEEL que define condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica, necessários ao desenvolvimento das atribuições da CCEE;
- PROCEDIMENTOS DE REDE: é o documento elaborado pelo ONS, com participação dos agentes e aprovado pela ANEEL, por meio do qual se estabelecem os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação do sistema de transmissão, as penalidades pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelos diversos agentes do sistema de transmissão, bem como as responsabilidades do ONS e de todos os usuários;
- PROINFA: Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia, geradas a partir de fonte eólica, pequenas centrais hidrelétricas e biomassa do Sistema Interligado Nacional – SIN, conforme os procedimentos dispostos no art. 3o, da Lei no 10.438, de 26 de abril de 2002 e o Decreto no 5.025, de 30 de março de 2004;
- CÂMARA: Câmara Municipal do Rio de Janeiro;
- REDE BÁSICA: Instalações pertencentes ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL;

SMCCAP202501383

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 21/03/2025 às 16:25:23.
Documento Nº: 9664342-3492 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9664342-3492

SIGA

Docusign Envelope ID: 7711FA04-6187-4244-BA37-3EA5DC56ABF1

- REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO: é o conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas, definido pela ANEEL, de cumprimento obrigatório pelos agentes participantes da CCEE;
- SUBMERCADO: são as subdivisões do mercado, correspondentes a determinadas áreas do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL, para as quais são estabelecidos preços específicos, de acordo com as REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO;
- SIN: Sistema Interligado Nacional são as instalações de geração, transmissão e distribuição conectadas pela REDE BÁSICA de Transmissão, incluídas suas respectivas instalações;
- TUSD: Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição e,
- TUST: Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão.

SMCCAP202501383

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 21/03/2025 às 16:25:23.
Documento Nº: 9664342-3492 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9664342-3492

SIGA

Docusign Envelope ID: 7711FA04-6187-4244-BA37-3EA5DC56ABF1

ANEXO I-A
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo–se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

FLÁVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA
SUBSECRETÁRIA DE CULTURA

GUILHERME SANTOS HANNA
MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERIA ELÉTRICA S/A

ZEBEDEU FERNANDES DE SOUZA
MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERIA ELÉTRICA S/A

SMCCAP202501383

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 21/03/2025 às 16:25:23.
Documento Nº: 9664342-3492 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9664342-3492

SIGA

Docusign Envelope ID: 7711FA04-6187-4244-BA37-3EA5DC56ABF1

ANEXO I - B
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

A empresa **MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERIA ELÉTRICA S/A**, estabelecida na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2055, CONJ 111 e 112, Sala 01 – Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01.452-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.858.631/0001-49, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus representantes legais, o Sr. **GUILHERME SANTOS HANNA**, portador do documento de identidade RG nº 26.723.949-X-SSP/SP, inscrito no CPF nº 286.503.818-12 e o Sr. **ZEBEDEU FERNANDES DE SOUZA**, portador do documento de identidade RG nº MG- 7529214 SSP MG, inscrito no CPF nº 975.140.206-91, **DECLARA**, sob as penas da lei, se comprometer a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e está ciente de que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

DECLARA ainda estar ciente de que a responsabilidade da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, abrangendo as sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas para o contrato, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

GUILHERME SANTOS HANNA
MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERIA ELÉTRICA S/A

ZEBEDEU FERNANDES DE SOUZA
MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERIA ELÉTRICA S/A

SMCCAP202501383

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 21/03/2025 às 16:25:23.
Documento Nº: 9664342-3492 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9664342-3492

SIGA

Docusign Envelope ID: 7711FA04-6187-4244-BA37-3EA5DC56ABF1

ANEXO II
QUADRO DEMONSTRATIVO DA CONTRATAÇÃO
VALORES UNITÁRIOS ANUAIS (R$/MWh) HOMOLOGADOS
PREGÃO ELETRÔNICO PE – FP/SUBGGC Nº 90725/2024

ENERGIA ELÉTRICA											
Item	Unidade	Sazonalidade (Ano/Período)		Flexib.	R$/MWh - Gravidade SE/CO	MW Médio	Quantidade MWh (Até)			R$ (máx)	TOTAIS por Item
		Ano	Sazonal.	%			Mínima	Média	Máxima		
1	MUSEU DO AMANHA	2025	Não Aplicada	20		0,37	2.722,00	3.402,00	4.082,40	246,99	1.008.311,98
		2026					2.722,00	3.402,00	4.082,40	238,09	971.978,62
		2027					2.722,00	3.402,00	4.082,40	227,88	930.297,31
		2028					2.722,00	3.402,00	4.082,40	221,24	903.190,18
		2029					2.722,00	3.402,00	4.082,40	201,69	823.373,92
TOTAL ITEM 1							13.610	17.010	20.412		4.637.152,00

I. O ICMS é pago por esta municipalidade por força do procedimento DEVEC da SEFAZ-RJ.
II. Os valores de que trata o item 3.1.1 do Termo de Referência, trata-se de valores referenciais, conforme pesquisa de preço prévia à Licitação.

SMCCAP202501383

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 21/03/2025 às 16:25:23.
Documento Nº: 9664342-3492 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9664342-3492

SIGA

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 7711FA04-6187-4244-BA37-3EA5DC56ABF1
Status: Concluído
Assunto: INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 05.2025_ENERGIA ELÉTRICA LIMPA E RENOVÁVEL
Envelope fonte:
Documentar páginas: 57
Assinaturas: 7
Certificar páginas: 5
Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:
Cadastro Matrix
AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 2055
CONJ 111 E 112 SALA 01
SAO PAULO, SP 01452-001
cadastro@matrixenergia.com
Endereço IP: 187.102.138.170

Rastreamento de registros

Status: Original
12/03/2025 16:30:03
Portador: Cadastro Matrix
cadastro@matrixenergia.com
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
AMANDA BASTOS DE ALMEIDA amanda.almeida@matrixenergia.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 12/03/2025 17:02:48 ID: 49024905-aa9d-489b-8296-874ae0b756cd	DocuSigned by: AMANDA BASTOS DE ALMEIDA 8D42DE50429D453... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.191.96.117	Enviado: 12/03/2025 17:01:52 Visualizado: 12/03/2025 17:02:48 Assinado: 12/03/2025 17:10:11
GUILHERME SANTOS HANNA guilherme.hanna@matrixenergia.com Diretor Jurídico, de Compliance e Administração Matrix Comercializadora de Energia Elétrica S.A. Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através da Docusign	DocuSigned by: GUILHERME SANTOS HANNA 763B8AF2E8B048D... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.191.96.117	Enviado: 12/03/2025 16:38:55 Visualizado: 12/03/2025 19:37:16 Assinado: 12/03/2025 20:47:57
Zebedeu Fernandes de Souza zebedeu.souza@matrixenergia.com Diretor Comercial Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SINCOR RFB G5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 12/03/2025 17:39:51 ID: 779454fd-e94c-40b9-ae9c-f56a8ac5a6c3	DocuSigned by: Zebedeu Fernandes de Souza 84181BA50FB748B... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.102.138.170	Enviado: 12/03/2025 16:38:56 Visualizado: 12/03/2025 17:39:51 Assinado: 12/03/2025 17:40:28

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

SMCCAP202501383

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 21/03/2025 às 16:25:23.
Documento Nº: 9664342-3492 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9664342-3492

SIGA

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Legal \| Matrix legal@matrixenergia.com Matrix Comercializadora de Energia Elétrica S.A Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através da Docusign	**Copiado**	Enviado: 12/03/2025 16:38:56
Mauricio Neto mauricio.neto@matrixenergia.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 24/02/2025 14:36:49 ID: ee1d57bf-4b63-4c17-9196-986ec30667d5	**Copiado**	Enviado: 12/03/2025 16:44:03 Visualizado: 12/03/2025 17:43:55

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	12/03/2025 16:38:56
Envelope atualizado	Segurança verificada	12/03/2025 16:44:03
Envelope atualizado	Segurança verificada	12/03/2025 17:01:51
Entrega certificada	Segurança verificada	12/03/2025 17:39:51
Assinatura concluída	Segurança verificada	12/03/2025 17:40:28
Concluído	Segurança verificada	12/03/2025 20:47:58

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

SMCCAP202501383

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 21/03/2025 às 16:25:23.
Documento Nº: 9664342-3492 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9664342-3492

SIGA

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Matrix Comercializadora de Energia Elétrica (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

SMCCAP202501383

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 21/03/2025 às 16:25:23.
Documento Nº: 9664342-3492 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9664342-3492

SIGA

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Matrix Comercializadora de Energia Elétrica:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: adminit@matrixenergia.com

To advise Matrix Comercializadora de Energia Elétrica of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at adminit@matrixenergia.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Matrix Comercializadora de Energia Elétrica

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to adminit@matrixenergia.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Matrix Comercializadora de Energia Elétrica

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

SMCCAP202501383

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 21/03/2025 às 16:25:23.
Documento Nº: 9664342-3492 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9664342-3492

SIGA

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to adminit@matrixenergia.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Matrix Comercializadora de Energia Elétrica as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Matrix Comercializadora de Energia Elétrica during the course of your relationship with Matrix Comercializadora de Energia Elétrica.

SMCCAP202501383

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 42336 - 21/03/2025 às 16:25:23.
Documento Nº: 9664342-3492 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9664342-3492

SIGA